



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Nº 5

Dê-se as seguintes redações aos art. 2º, § 1º, inciso I, e Art. 14 do PLP nº 343/2017:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

I – a autorização de venda de participação acionária em empresas dos setores financeiro, de energia e de saneamento, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos, desde que garantido o controle acionário do Estado nas empresas dos setores de energia e de saneamento;

"Art. 14 .....

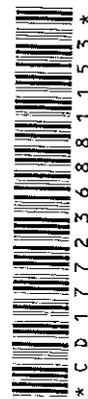
§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, estão dispensados os requisitos legais e exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda definirá o limite para a concessão de garantia aplicável à contratação das operações de crédito de que trata o § 1º, respeitados os limites definidos pelo Senado Federal nos termos do art. 52, caput, inciso VIII, da Constituição.

§ 5º Na hipótese de desvio de finalidade dos financiamentos de que trata este artigo, o acesso a novos



\* C D 1 7 7 2 3 6 8 1 1 5 3 \*

*Handwritten signature and text*

*Handwritten signature*

*Handwritten text: Wilson A. Silva - CNAB*

*Handwritten signatures and initials*



*financiamentos será suspenso até o fim do Regime de Recuperação Fiscal."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica dispositivo do PLP que impõe a aprovação de lei estadual que autorize a privatização de empresas públicas como condição para acesso e manutenção do Regime de Recuperação Fiscal. Com a alteração, o controle do Estado deve ser garantido na venda de empresas dos setores de energia e de saneamento.

O que motiva a presente emenda é o fato de que, em geral, as empresas públicas "privatizáveis" desempenham importante papel na política de investimentos públicos fundamentais para as camadas menos favorecidas da população.

No Rio de Janeiro, por exemplo, a saúde financeira da CEDAE permitiu que a companhia captasse R\$ 3,5 bilhões em empréstimos para aplicação em investimentos. Com os recursos da empresa pública, o Governo do Estado vem implementado um belíssimo projeto de universalização do fornecimento de água tratada aos moradores da Baixada Fluminense.

Além disso, a grave crise econômica que ora atravessamos contraindica a venda de ativos públicos, sobretudo daqueles que tem representado fonte de receitas extras aos cofres públicos na forma de dividendos.

Por fim, a alteração proposta no art. 14 é decorrência natural da restrição à privatização: não faz sentido garantir ao credor a indicação de representante no corpo diretor se o Estado mantiver o controle acionário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

  
Deputada Federal Laura Carneiro

